



LEI N.º 3.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE DAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA “CASA VELOSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA” EM PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE IPTU DE SUA RESPONSABILIDADE.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento dos débitos de IPTU da “Casa Veloso Comércio e Representações LTDA”, um terreno urbano com área de 1.229,00m², localizado entre as Avenidas João Batista Reis e Caio de Brito a ser desmembrado de uma área maior.

Parágrafo Único: As características, medidas, confrontações, benfeitorias, e valor do imóvel referido neste artigo constam do laudo de avaliação que integra esta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da dação em pagamento de que trata esta Lei destina-se à abertura de uma Travessa, ligando a Avenida João Batista Reis à Avenida Caio de Brito.

Art. 3º - O Município receberá o imóvel referido no artigo primeiro pelo valor dos débitos de IPTU de responsabilidade da “Casa Veloso Comércio e Representações LTDA”.

Parágrafo Único: O Município arcará com as despesas de desmembramento do terreno objeto da dação de uma área maior, bem como de escritura pública a ser lavrada, com isenção de ITBI e taxas municipais.

Art. 4º - O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura de dação em pagamento, a ser lavrada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de Setembro de 2011.

Três Pontas-MG, 19 de outubro de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

ANA FLÁVIA PENIDO
PROCURADORA GERAL

FRANCISCO HENRIQUE ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS